



TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PROCESSO SEI N° 161.00012726/2023-00

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2023

CÓDIGO ÚNICO N° 2023063554-4

CONTRATO SCO N° 017/2023

I – LOCADORES: **EDSON MARTINS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, ferroviário, portador da cédula de identidade RG nº 7.604.120 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob nº 707.305.048-91 e **MARIA APARECIDA MOLINA SANCHES DOS SANTOS**, brasileira, casada, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG nº 12.568.881 SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob nº 078.948.938-46, residentes e domiciliados na Rua Nelson Bonachela Gimenes, nº 784, Alto Alegre, Bauru, SP, CEP 17064-290, doravante denominados **LOCADORES**.

II – LOCATÁRIA: **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP**, instituída pela Lei n.º 185, de 12 de dezembro de 1973, com alterações que lhe foram introduzidas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 44.480.283/0001-91, com sede na Rua Florêncio de Abreu, 848, Luz, São Paulo, Capital, neste ato representada pelo Senhor **Raul Christiano de Oliveira Sanchez**, Secretário Executivo da Secretaria da Justiça e Cidadania, respondendo interinamente pelo expediente da Fundação CASA, nos termos do Decreto de 17-07-2023, publicado no DOE de 18-07-2023, e por seu Diretor Administrativo **Aurélio Olimpio de Souza**, nomeado nos termos da Portaria Administrativa nº 831/2019, doravante denominada **LOCATÁRIA**.

III - DO OBJETO: LOCAÇÃO de bem imóvel localizado na Rua Princesa Izabel, nº 10-46, Vila Becheli, Bauru, Estado de São Paulo, CEP 17060-490, de propriedade dos **LOCADORES**, conforme consta no 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Bauru, possuindo 726 m² de área de terreno e 694,66 m² de área construída, para o funcionamento do **CASA de Semiliberdade Bauru**, pertencente à Divisão Regional Sudoeste.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima mencionadas e qualificadas têm entre si justo e contratado, o presente contrato de locação do imóvel descrito no ITEM III, supra, que trata do OBJETO deste ajuste, no qual se submetem às cláusulas e condições adiante estipuladas que reciprocamente se outorgam e aceitam, aplicando-se, principalmente em relação aos casos omissos, as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/93, Lei estadual nº 6.544/89 e suas alterações, Decreto nº 41.043/96, todos com suas respectivas alterações, e na Lei nº 8.245/91 no que for compatível, dando integral cumprimento, por si, seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

A lavratura do presente contrato decorre do instituto da Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso X da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações introduzidas pela Lei federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, devidamente ratificada pela autoridade competente conforme consta do Processo SEI N° 161.00012726/2023-00.



DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula 1^a: O prazo de vigência da presente locação é de 05 (cinco) anos, a começar em 01 de agosto de 2023 e terminar em 31 de julho de 2028.

Parágrafo Único: A opção da Administração por contratar diretamente com fundamento no inciso X do artigo 24 da Lei federal nº 8.666/1993, com as alterações introduzidas pela Lei federal nº 8.883/1994, observa o disposto no artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei federal nº 14.133/2021.

DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 2^a: Findo o prazo constante da Cláusula 1^a, o contrato, com todas as cláusulas, por expressa vontade das partes manifestadas neste ato, prorrogar-se-á, por igual período, e, assim, sucessivamente, salvo se, até 60 (sessenta) dias antes do término do contrato ou de cada uma de suas prorrogações, houver oposição de qualquer uma das partes, por escrito a dos LOCADORES, em forma de comunicação protocolada na unidade da despesa interessada e, a da LOCATÁRIA, por ofício numerado, assinado pela autoridade competente, ressalvado o disposto na Cláusula 11.

DO ALUGUEL

Cláusula 3^a: O aluguel mensal é de R\$ 7.898,28 (sete mil, oitocentos e noventa e oito reais e vinte e oito centavos) e será reajustado a cada 12 (doze) meses, a contar de sua vigência, com base na correspondente variação do Índice de Preço ao Consumidor da Fundação do Instituto de Pesquisa Econômica – IPC (FIPE), ou, se for extinto, de outro índice que venha a substituí-lo, a critério da Administração, nos termos do Decreto nº 46.926, de 18/07/02.

DA FACULDADE DA LOCATÁRIA

Cláusula 4^a: Nos dois primeiros meses do exercício orçamentário, em virtude da possibilidade de atraso na distribuição do orçamento, no registro de empenhos ou de outras providências de ordem administrativa, não correrá mora da LOCATÁRIA, sendo-lhe facultada pagar os aluguéis vencidos durante o 3º (terceiro) mês.

DO PAGAMENTO DO ALUGUEL

Cláusula 5^a: O aluguel é devido por mês vencido e será pago até o 10º (décimo) dia subsequente ao vencimento, por intermédio do BANCO DO BRASIL S/A, por meio de ordem bancária em agência e conta indicada pelos LOCADORES, nos termos do Decreto Estadual nº 62.867/17, mediante apresentação do Atestado de Ocupação do Imóvel até o dia 05 (cinco) de cada mês.

Parágrafo Primeiro: O pagamento efetuado em desconformidade com o prazo estabelecido, ressalvado o disposto na Cláusula 4^a, supra, ficará sujeito à incidência de atualização monetária, nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989 e artigo 5º, § 1º da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, adotando-se o índice do INPC/IBGE.

Parágrafo Segundo: O atraso no pagamento acarretará ainda a incidência de juros moratórios sobre a parcela devida, fixados em 0,5% (meio por cento) ao mês, e calculados "pro rata tempore" em relação à mora ocorrida.

Parágrafo Terceiro: Constitui condição para a realização do pagamento à inexistência de registros em nome dos LOCADORES no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de



Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

DOS IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

Cláusula 6^a: Os impostos de qualquer natureza, as taxas e as contribuições de melhoria, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do contrato ou de suas prorrogações correrão por conta exclusiva dos LOCADORES, obrigando-se a LOCATÁRIA a pagar as despesas e encargos das concessionárias de serviço público tais como: força e luz, água e saneamento.

DA SEGURANÇA DO IMÓVEL

Cláusula 7^a: Tudo quanto constituir obras de segurança para conservá-lo no estado de servir ao uso a que se destina, tais como aquelas que interessam à estrutura integral do imóvel ou que se destinem a repor suas condições de habitabilidade, empenas, poços de aeração e iluminação, esquadrias externas, correrá por conta dos LOCADORES.

DAS OBRAS

Cláusula 8^a: A LOCATÁRIA poderá fazer no imóvel, por sua conta, mediante autorização escrita dos LOCADORES, as modificações e as obras de adaptação que julgar necessárias aos serviços do órgão que no mesmo funcionar, ficando acordado entre as partes que tais adaptações, desde que não comprometam a habitabilidade do imóvel, não serão desfeitas pela LOCATÁRIA ao final da locação, e, tampouco recairá sobre a LOCATÁRIA qualquer tipo de indenização que porventura venha a ser pleiteada pelos LOCADORES.

DA CONSERVAÇÃO

Cláusula 9^a: A LOCATÁRIA deverá trazer o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, para restituí-lo quando findo ou rescindido o contrato, no estado em que o recebeu, salvo as modificações e as obras regularmente autorizadas e as deteriorações decorrentes do uso normal do imóvel.

DOS REPAROS NECESSÁRIOS

Cláusula 10: Os LOCADORES deverão ser notificados por escrito, mesmo extrajudicialmente, da necessidade de execução de obras de sua responsabilidade, de acordo com a Cláusula 7^a, e, se dentro de 30 (trinta) dias, com exceção das obras de caráter urgente, que deverão ser atendidas imediatamente, não tiver tomado as providências necessárias, a LOCATÁRIA mandará executar os serviços, descontando do aluguel, e pela terça parte, até solução do débito, não só a despesa efetuada como também a multa de 20% (vinte por cento) sobre a mesma.

DA RESCISÃO PELA LOCATÁRIA

Cláusula 11: Este contrato será rescindido, sem qualquer direito à indenização ou multa, por proposta de autoridade competente e mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, se a LOCATÁRIA não mais necessitar do imóvel para abrigar o órgão que o ocupa ou para a instalação de qualquer outro serviço público, na forma prevista neste contrato.

Parágrafo Único: Na ocorrência de rescisão, responderá cada parte pelas obrigações até a data do rompimento, com a subsequente entrega das chaves deste contrato, ficando a LOCATÁRIA desobrigada a arcar com os custos das atividades desenvolvidas após a sua respectiva ocorrência.



DA SEGURANÇA DA LOCAÇÃO
Cláusula 12: Os LOCADORES declaram renunciar, durante a vigência deste contrato, ou de suas prorrogações, ao direito de rescindi-lo, com base no art. 571 do Código Civil. Igualmente obrigam-se, por si e seus sucessores, a garantirem à LOCATÁRIA, durante a vigência deste contrato e de suas prorrogações, o uso pacífico do imóvel e, no caso de venda, a fazer constar da escritura, expressamente, a obrigação de serem integralmente respeitadas pelo comprador, as condições deste contrato. Para este fim, será o contrato registrado na matrícula correspondente do Cartório do Registro de Imóveis, na forma da lei, constituindo essas providências e os respectivos ônus financeiros obrigação da LOCATÁRIA.

DAS DESPESAS

Cláusula 13: Correrão por conta da LOCATÁRIA todas as despesas oriundas de lavratura de registro do presente contrato e de suas prorrogações, bem como as de sua eventual rescisão, salvo na hipótese de ocorrer por culpa dos LOCADORES.

DA CLÁUSULA PENAL

Cláusula 14: A parte que infringir, total ou parcialmente, cláusula deste contrato, ficará obrigada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato à época da infração, e, ainda, em caso de procedimento judicial, ao pagamento de honorários de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

Parágrafo Único: Não caracteriza infração contratual o pagamento dos aluguéis com inobservância do prazo estabelecido na Cláusula 5ª deste instrumento, hipótese tratada exclusivamente naquela disposição.

DO VALOR DO CONTRATO

Cláusula 15: O valor total do presente contrato é de **R\$ 473.896,80** (quatrocentos e setenta e três mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), devendo a despesa correr à conta da Classificação Orçamentária da Despesa 3.3.90.36.91 e a Funcional Programática 14.243.1729.5907.0000, dos quais **R\$ 39.491,40** (trinta e nove mil, quatrocentos e noventa e um reais e quarenta centavos) deverão atender as despesas do corrente exercício, ficando o saldo remanescente por conta do orçamento financeiro consignado no exercício vindouro.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO PELAS PARTES

Cláusula 16: Este contrato será acompanhado e fiscalizado por Gestor a ser designado pela LOCATÁRIA em ato próprio, bem como, pelo Gestor a ser designado pelos LOCADORES, em entendendo cabível, que exercerão suas atividades de acordo com as suas cláusulas, dos quais têm pleno conhecimento, e com observância ao disposto na Lei federal nº 8.666/93 atualizada, e legislação vigente.

Parágrafo Único: Todas as comunicações somente produzirão efeito quando formalizadas por meio de correspondências, comum ou eletrônica, mencionando-se o número e o assunto relativo a este contrato, que serão datadas e endereçadas ao Gestor das partes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 17: Os LOCADORES entregarão o imóvel a LOCATÁRIA em condições iniciais de regularidade perante a Prefeitura do Município, para que sejam obtidos os respectivos Alvarás de Funcionamento. Os LOCADORES responsabilizam-se por eventuais irregularidades e obrigam-se a saná-las sob pena de rescisão.



FUNDAÇÃO CASA

CENTRO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

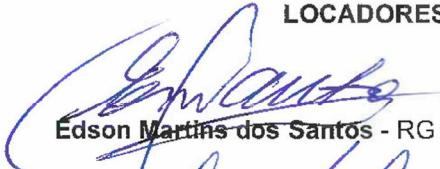
DO FORO DO CONTRATO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para toda e qualquer ação oriunda do presente Contrato ou de suas prorrogações.

Nada mais. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este termo, por todos assinado, atendidas as formalidades legais.

São Paulo, 31 de julho de 2023

LOCADORES:


Edson Martins dos Santos - RG nº 7.604.120 SSP/SP


Maria Aparecida Molina Sanches dos Santos - RG nº 12.568.881 SSP/SP

LOCATÁRIA: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE – FUNDAÇÃO CASA

Raul Christiano de Oliveira Sanchez - Secretário Executivo da Secretaria da Justiça e Cidadania, respondendo interinamente pelo expediente da Fundação CASA

Aurélio Olímpio de Souza - Diretor Administrativo

TESTEMUNHAS:

Maria Carolina V. Lutti - Gerente Administrativo

Rosana Moreno Pires - Diretora de Divisão



FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

ANEXO I

Termo de Contrato de Locação SCO nº 017/2023

LAUDO DE VISTORIA DE IMÓVEL



LAUDO DE VISTORIA DE IMÓVEL

DOPIM n.º 018/2008

Local:

Rua Princesa Isabel, n.º 10-46
Vila Becheli - Baurú - SP



FUNDAÇÃO CASA

1. VISTORIA

Em 15/07/2008 procedemos vistoria ao imóvel objeto da locação, com o objetivo de atestar as condições físicas e características construtivas da edificação, onde foram constatados os seguintes aspectos gerais:

- **Instalações elétricas e hidráulicas:** Constatamos que não existem vazamentos nas instalações hidráulicas nem sinais de sobrecarga nas instalações elétricas.
- **Estrutura:** Constatamos que não existem sobrecargas ou sinais de comprometimento nas estruturas existentes.
- **Pintura e revestimentos:** No momento da vistoria, as condições da pintura, quer sejam externas como internas eram regulares, ou seja, estava desgastada pela ação do tempo, motivo pelo qual atestamos estas condições como condicionante a não reposição deste item, no caso a pintura nova, quando da entrega do imóvel, caso seja locado.
- **Pisos:** Tanto externa como internamente as condições do piso estão em condições satisfatórias de conservação.
- **Acessórios:** Na edícula constatamos a existência de peças sanitárias padrão infantil, portanto incompatíveis com a população que pretende ocupar o imóvel. É necessário esclarecer se será necessária a retirada destes elementos e a quem caberá esta retirada.

Cumpre-nos relatar também que o pavimento superior do imóvel encontrava-se, à época desta vistoria, ocupado pelo proprietário. Daí que nossa vistoria pode atestar somente as condições do imóvel naquele momento, podendo haver mudanças no decorrer da desocupação por parte do proprietário e ocupação desta Fundação. As eventuais anomalias (se houverem), devem ser imediatamente comunicadas por escrito pelos usuários do imóvel para que possamos atestar estes aspectos para instruir o processo de locação.

Em resumo, constatamos que o imóvel encontra-se em estado satisfatório de conservação, porém com desgaste natural da ação do tempo e com pequenas ressalvas que não comprometem a habitabilidade do imóvel, e para demonstrar estes e outros aspectos, juntamos relatório fotográfico conforme segue:



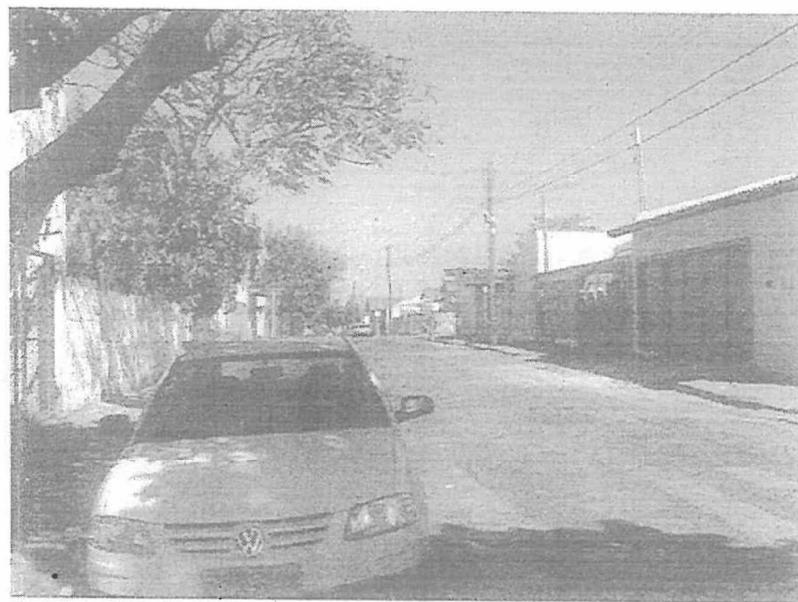
FUNDAÇÃO CASA



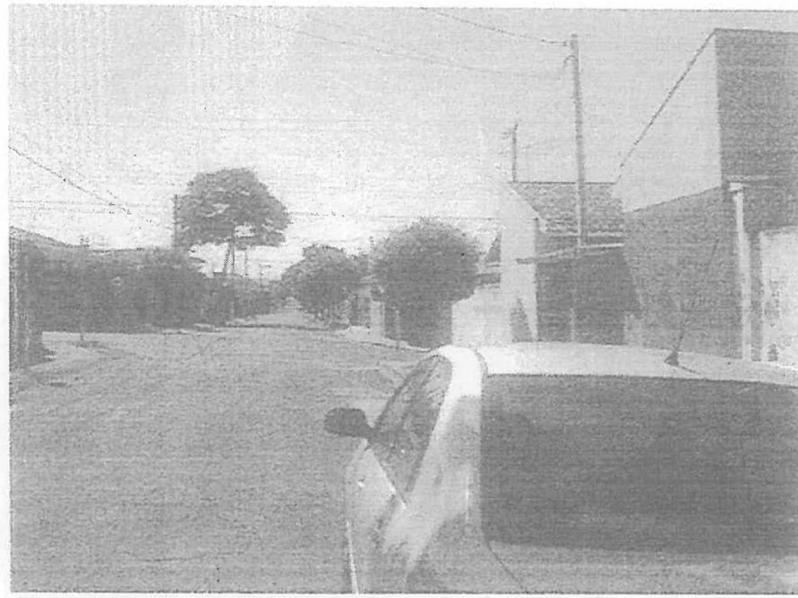
Fotografia 01 – Vista do imóvel junto ao alinhamento da Rua Princesa Isabel.



Fotografia 02 – Vista do muro e calçada junto ao alinhamento da Rua Princesa Isabel.



Fotografia 03 – Aspecto geral do entorno do imóvel.



Fotografia 04 – Aspecto geral do entorno do imóvel.



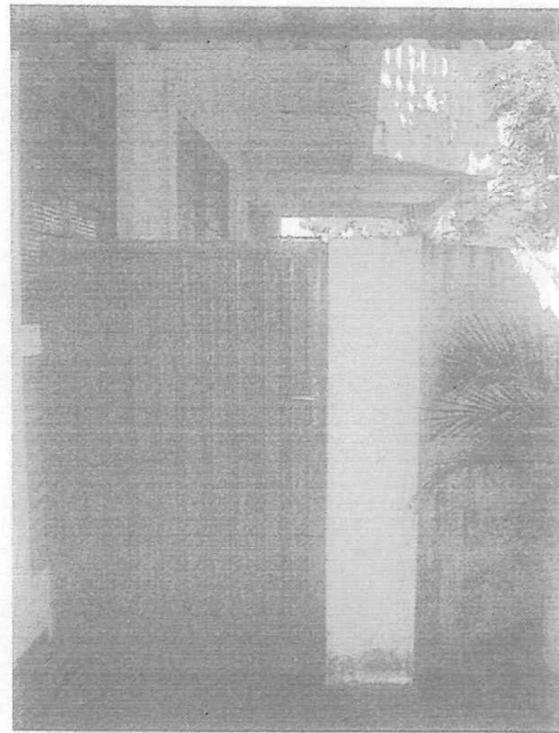
FUNDAÇÃO CASA



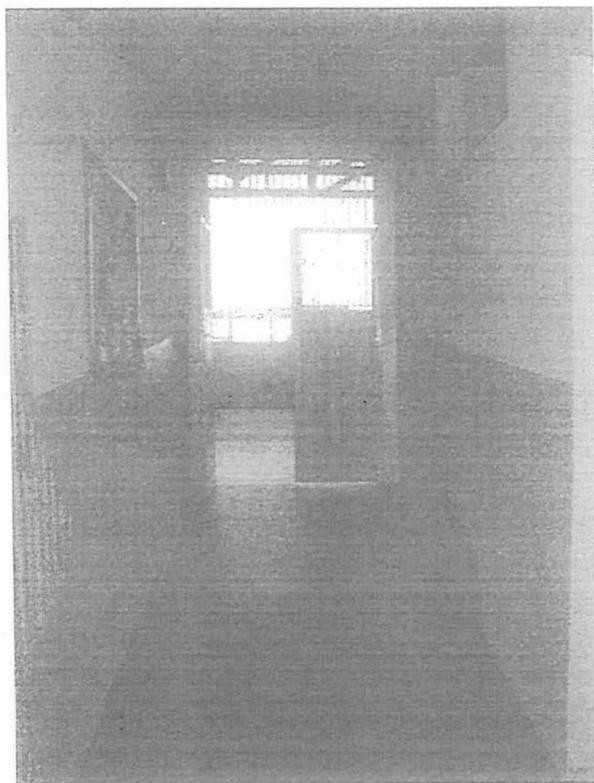
Fotografia 05 – Aspecto parcial da fachada do imóvel.



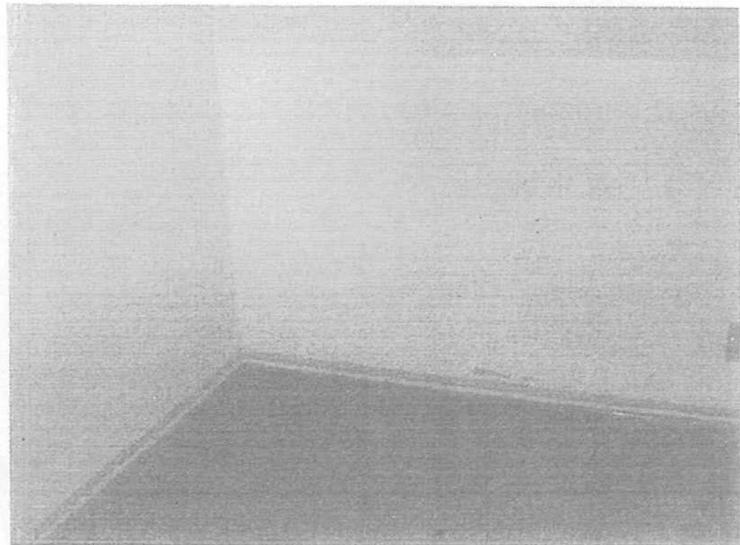
Fotografia 06 – Área externa em frente ao imóvel.



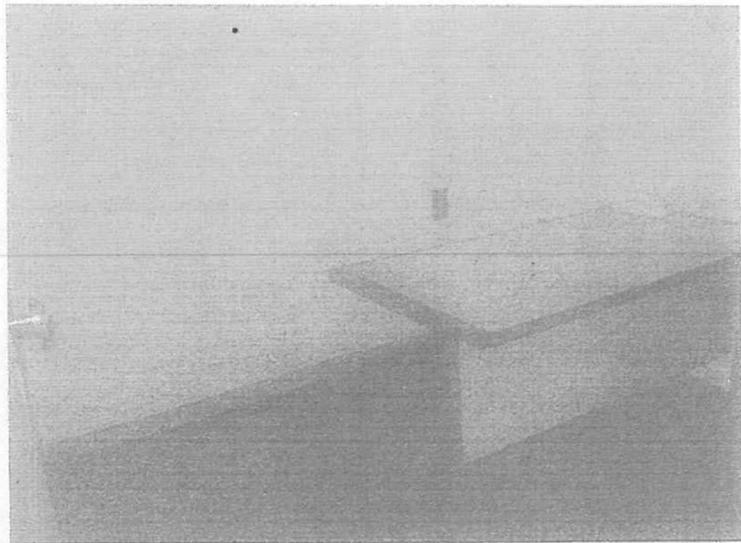
Fotografia 07 – Outro aspecto junto a área externa frontal do imóvel.



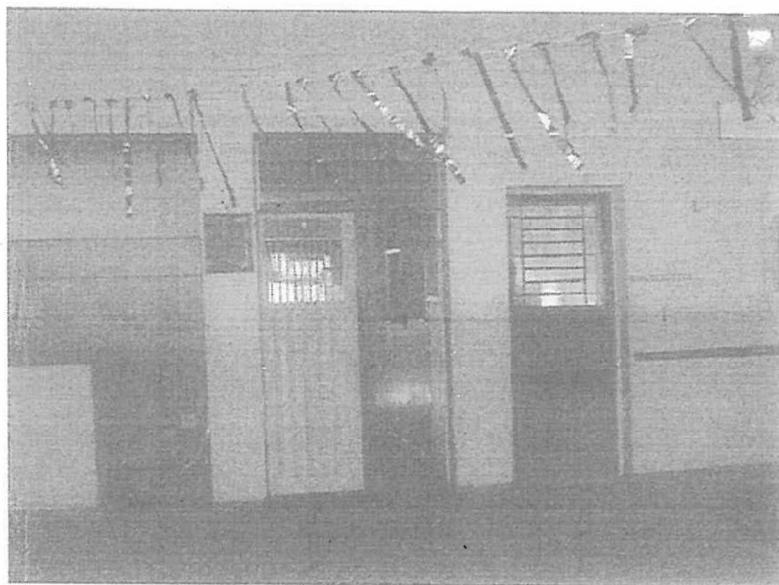
Fotografia 08 – Aspecto do corredor de acesso a área interna do imóvel.



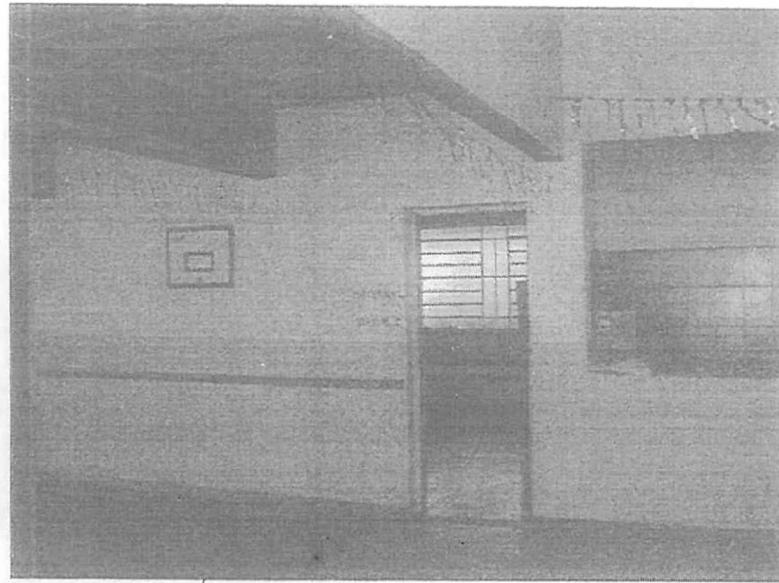
Fotografia 09 – Sala junto ao corredor de entrada.



Fotografia 10 – Aspecto da sala junto ao corredor de entrada.



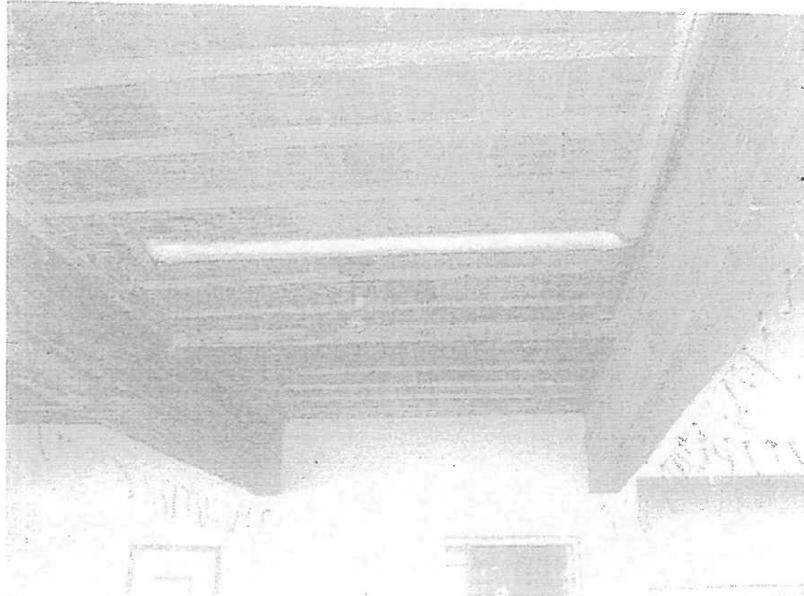
Fotografia 11 – Aspecto da área livre coberta (pátio).



Fotografia 12 – Área livre coberta (pátio).



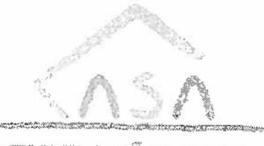
FUNDAÇÃO CASA



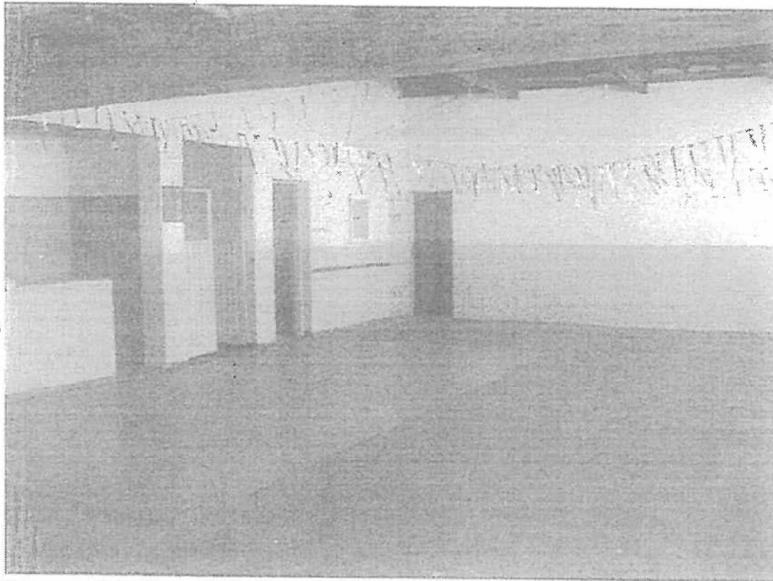
Fotografia 13 – Aspecto da laje sem acabamento na área externa.



Fotografia 14 – Aspecto da laje sem acabamento na área externa.



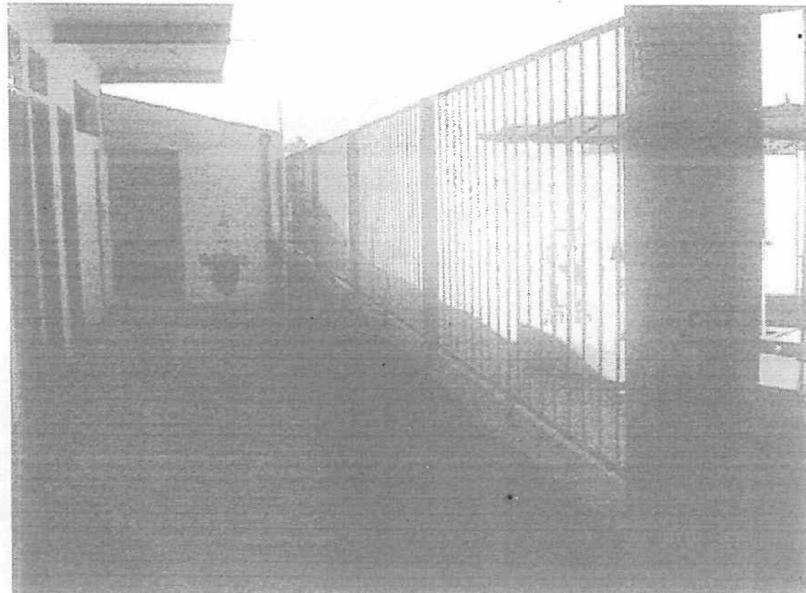
FUNDAÇÃO CASA



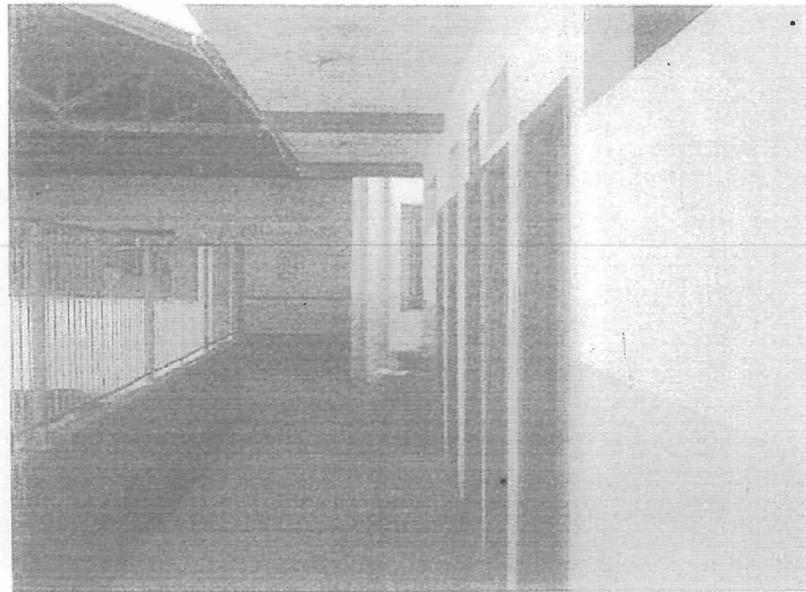
Fotografia 15 – Aspecto geral da área externa coberta (pátio).



Fotografia 16 – Área externa com gradil.



Fotografia 17 – Vista do gradil existente na área externa.



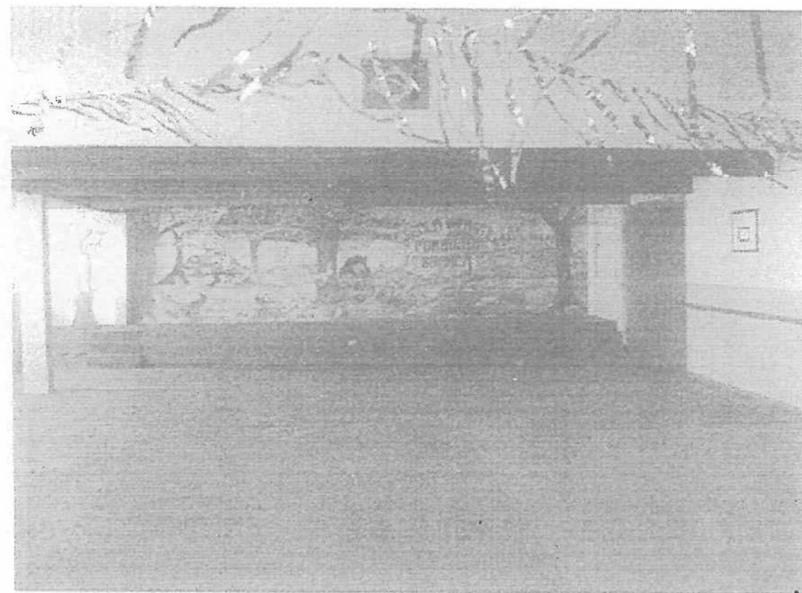
Fotografia 18 – Vista da área externa.



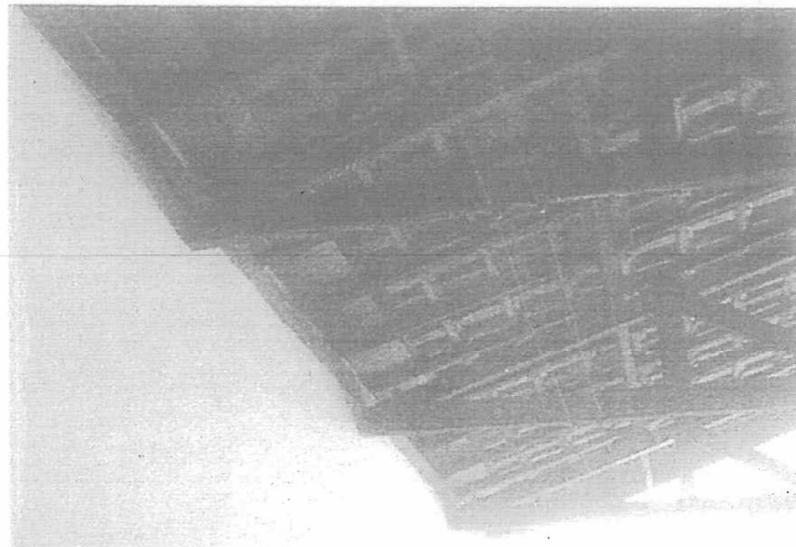
Fotografia 19 – Vista da área externa e edícula.



Fotografia 20 – Vista de cima da edícula.



Fotografia 21 – Aspecto geral da área externa coberta (pátio).



Fotografia 22 – Aspecto da estrutura de madeira existente na área externa.



FUNDAÇÃO CASA



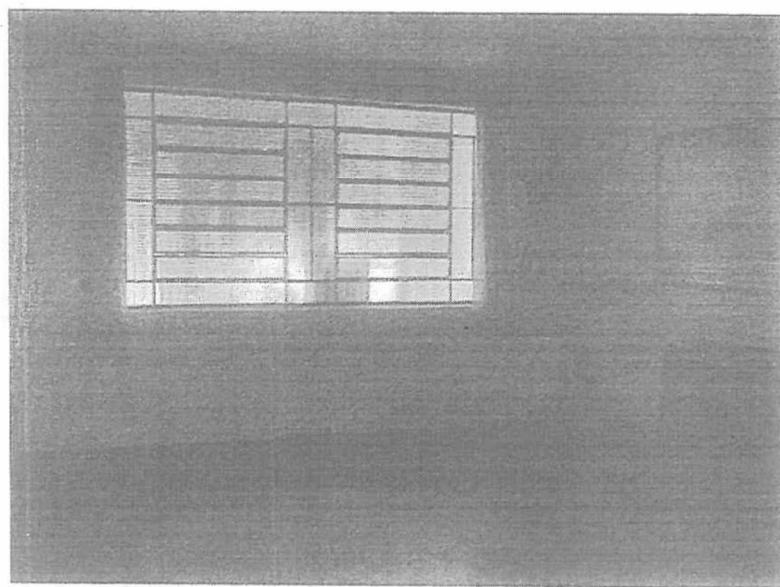
Fotografia 23 – Aspecto da estrutura de madeira existente na área externa.



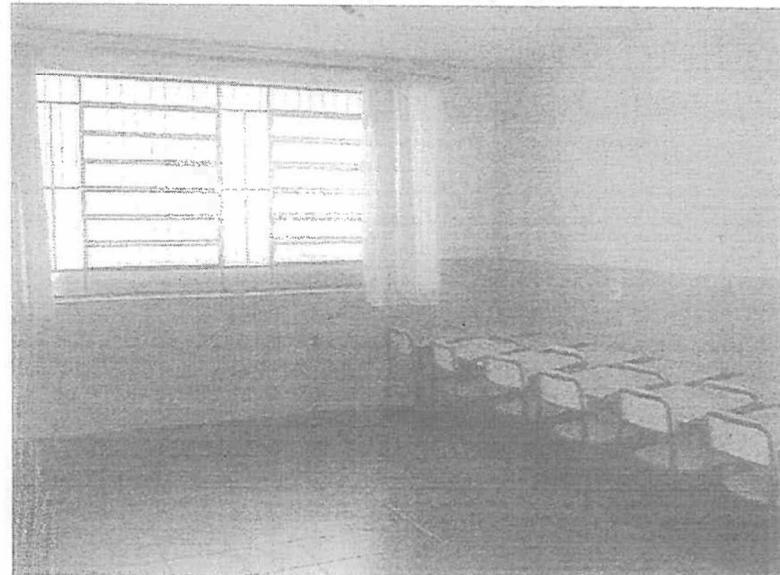
FUNDAÇÃO CASA



Fotografia 24 – Aspecto do quadro de distribuição geral de energia.



Fotografia 25 – Aspecto da sala.



Fotografia 26 – Aspecto da sala.

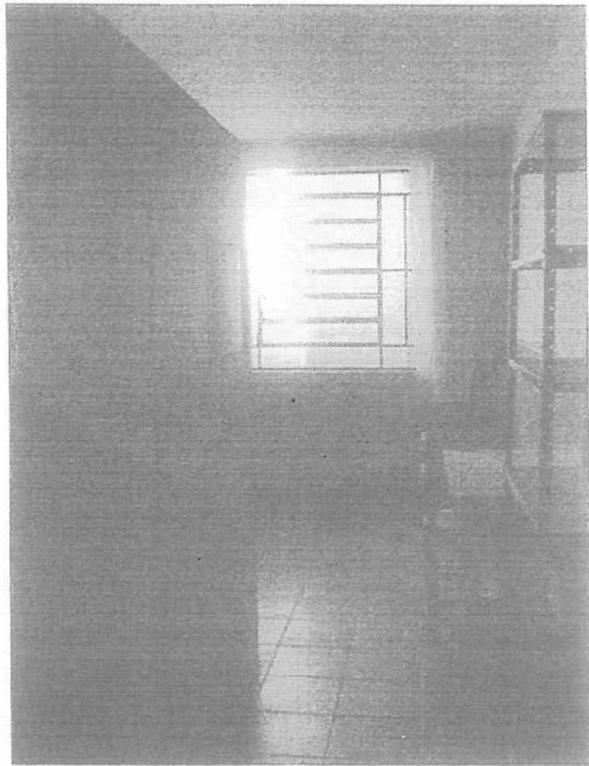


Fotografia 27 – Aspecto das peças sanitárias no WC.

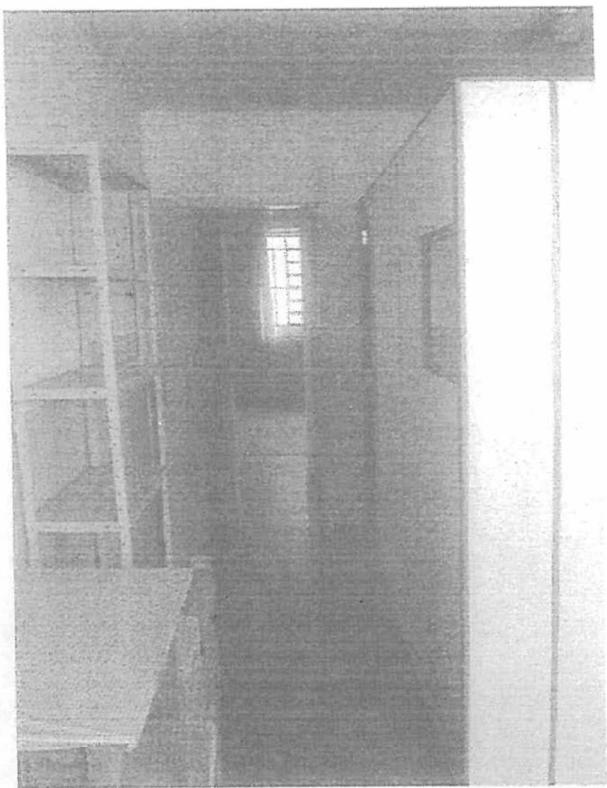
Fotografia 28 – Box acrílico existente no WC.



Fotografia 29 – Aspecto do box acrílico existente no WC.



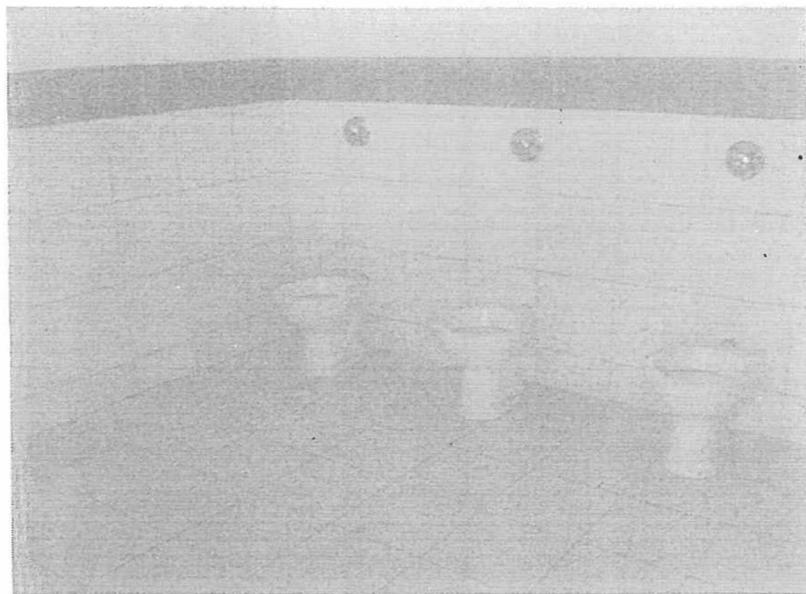
Fotografia 30 – Aspecto da sala.



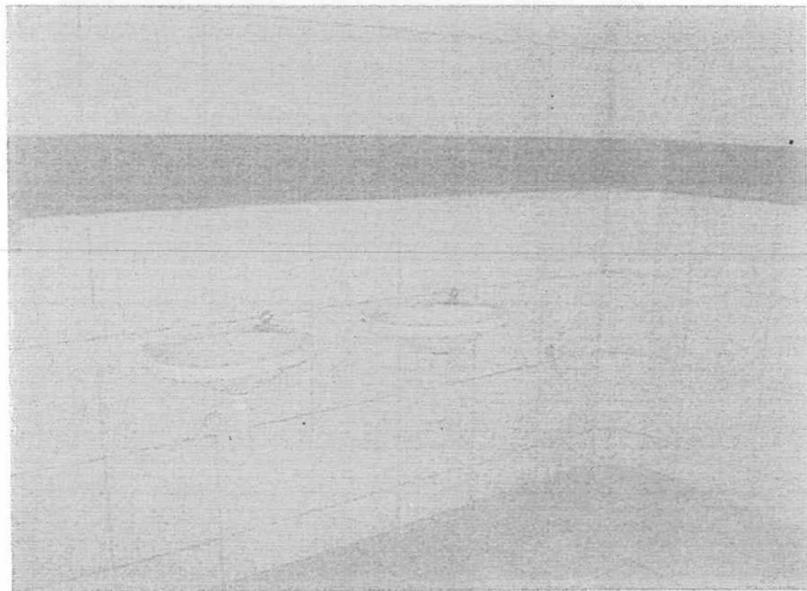
Fotografia 31 – Aspecto geral da sala.



FUNDAÇÃO CASA



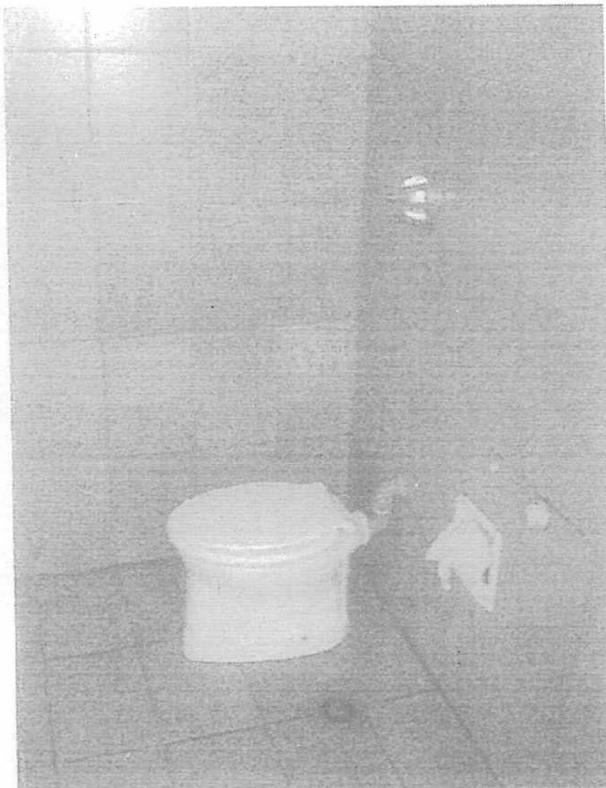
Fotografia 32 – Aspecto do WC da edícula.



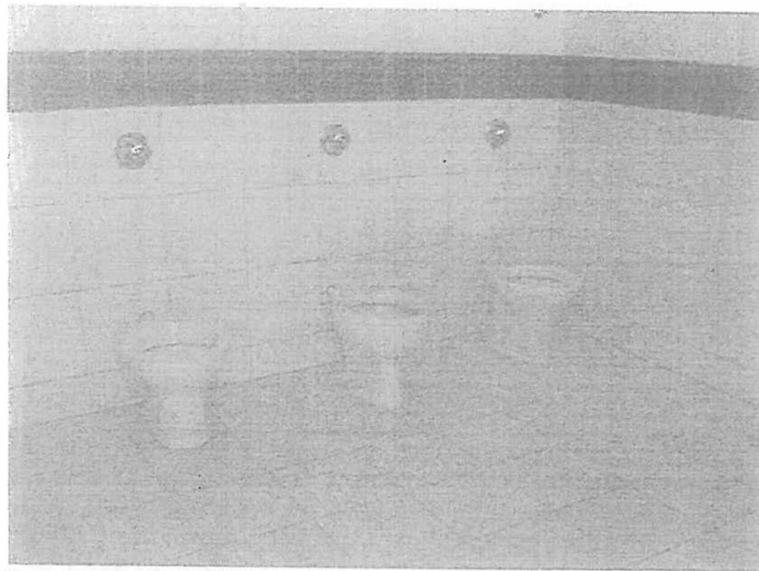
Fotografia 33 – Aspecto do WC da edícula.



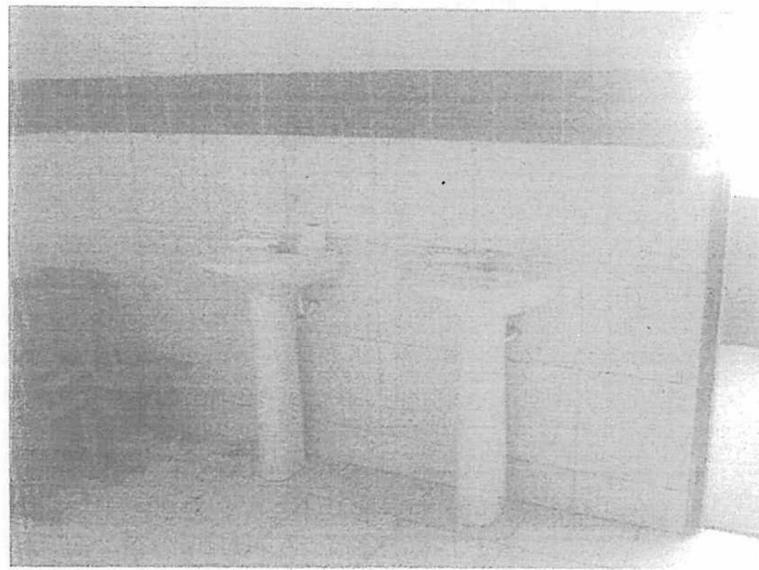
Fotografia 34 – Sala ao lado do WC na edícula.



Fotografia 35 – Aspecto da peça sanitária padrão infantil existente na edícula.



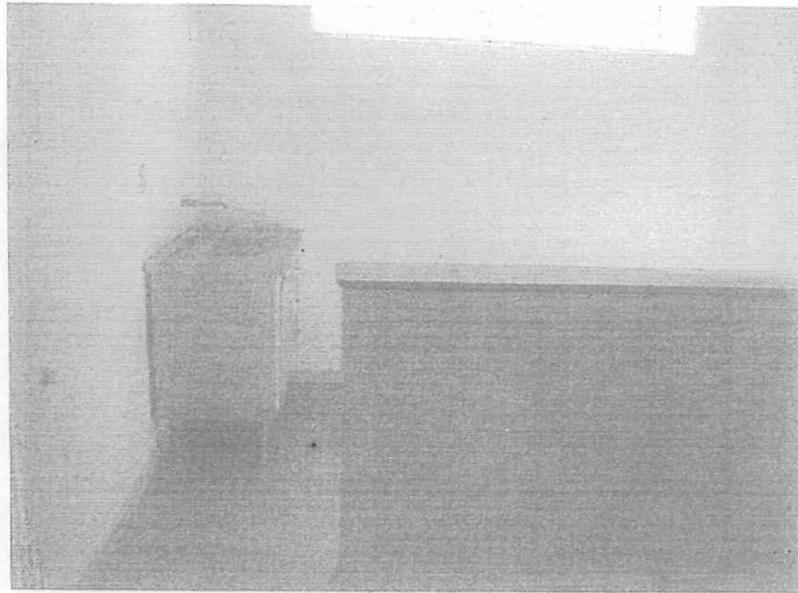
Fotografia 36 – Aspecto do WC existente na edícula.



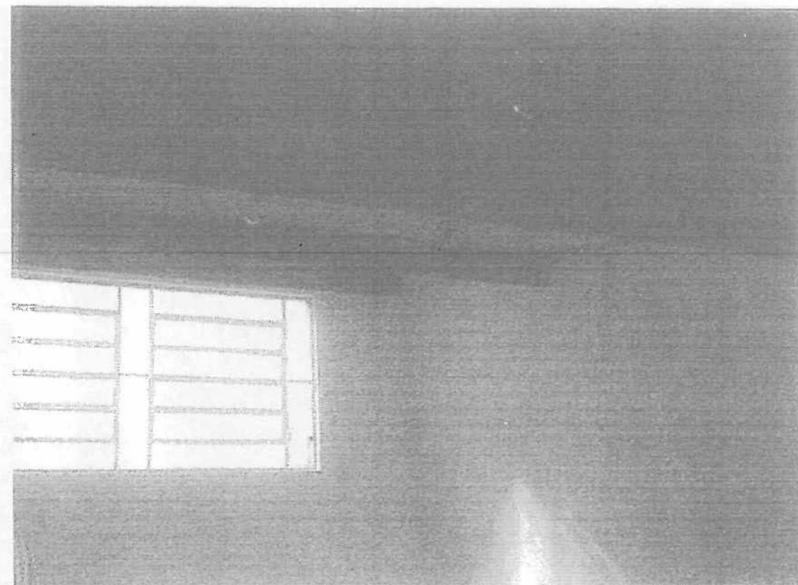
Fotografia 37 – Gabinete em madeira com cupins.



FUNDAÇÃO CASA



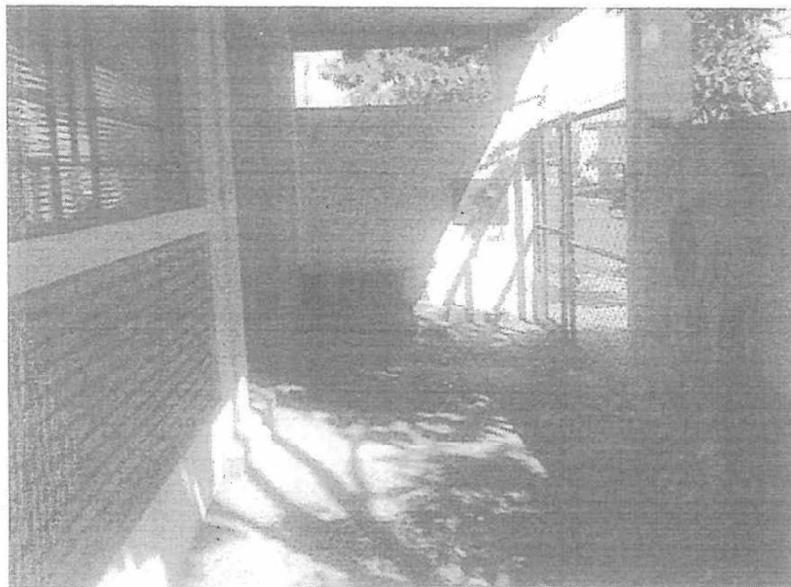
Fotografia 38 – Sala anexa da edícula, com detalhe para o gabinete existente.



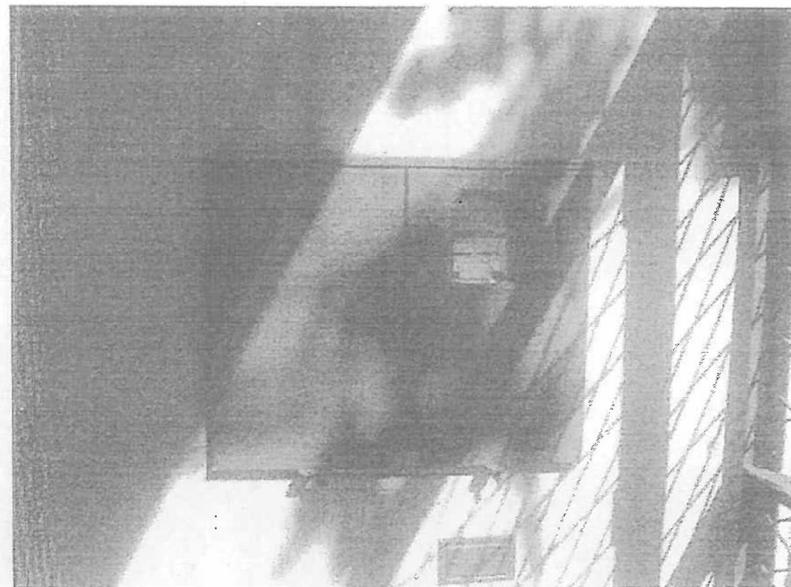
Fotografia 39 – Foto da sala anexa à edícula.



FUNDAÇÃO CASA



Fotografia 40 – Aspecto do corredor de acesso ao pavimento superior.



Fotografia 41 – Caixa de medição de energia.



Fotografia 42 – Escada de acesso ao pavimento superior.



FUNDAÇÃO CASA



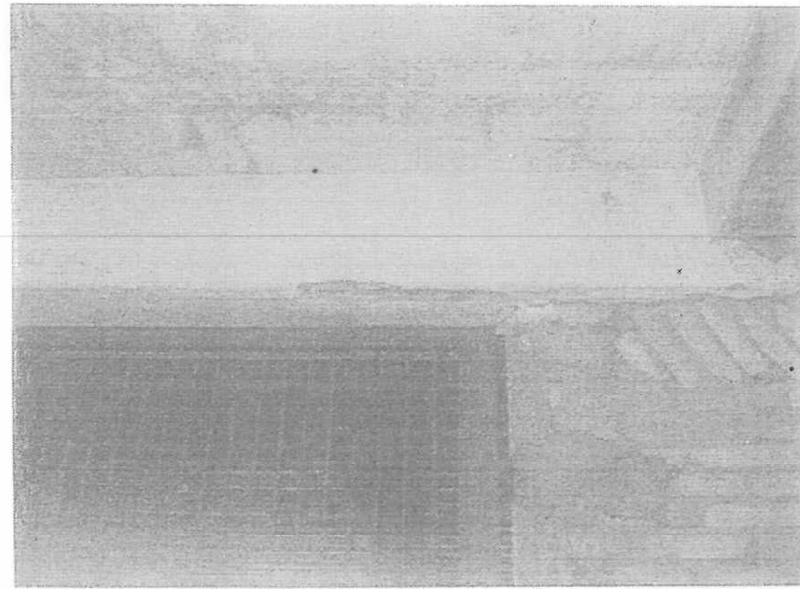
Fotografia 43 – Parede de fechamento inacabada junto à garagem (sem revestimento).



FUNDAÇÃO CASA



Fotografia 44 – Trecho da laje com pequenas fissuras.



Fotografia 45 – Trecho da laje com pequenas fissuras.



Fotografia 46 – Trecho da laje com pequenas fissuras.



FUNDAÇÃO CASA



Fotografia 47 – Aspecto da sala do pavimento superior.



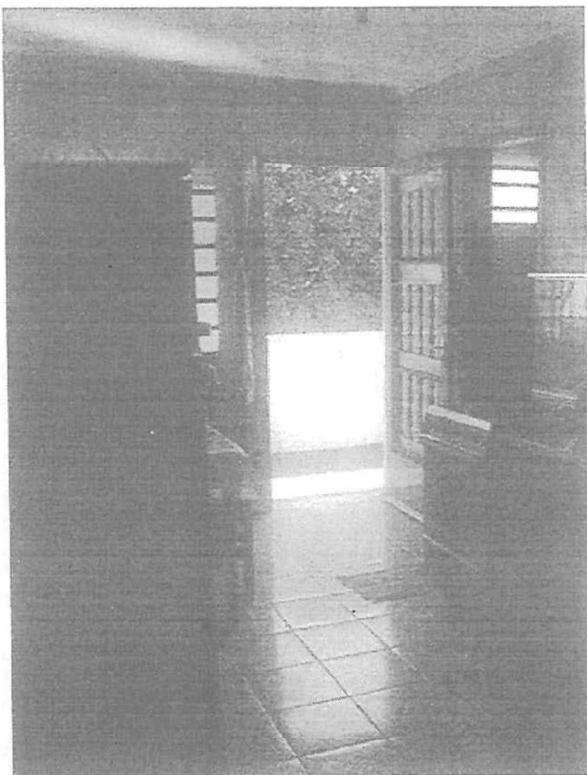
Fotografia 48 – Aspecto da sala existente no pavimento superior.



FUNDAÇÃO CASA



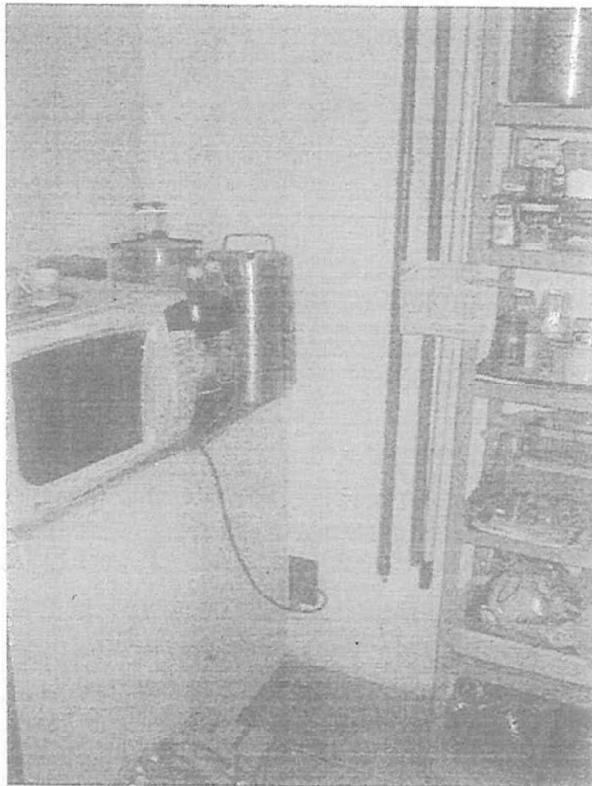
Fotografia 49 – Pavimento superior (dormitório).



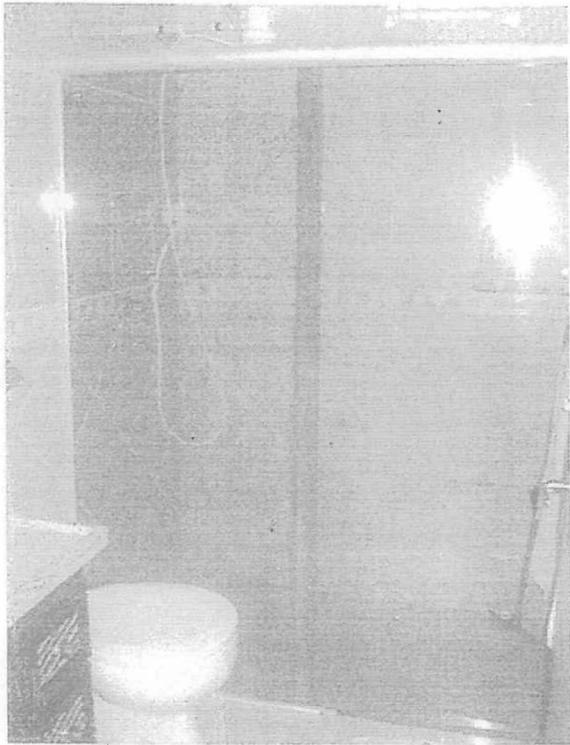
Fotografia 50 – Aspecto da sala no pavimento superior.



Fotografia 51 – Pavimento superior: aspecto da cozinha.



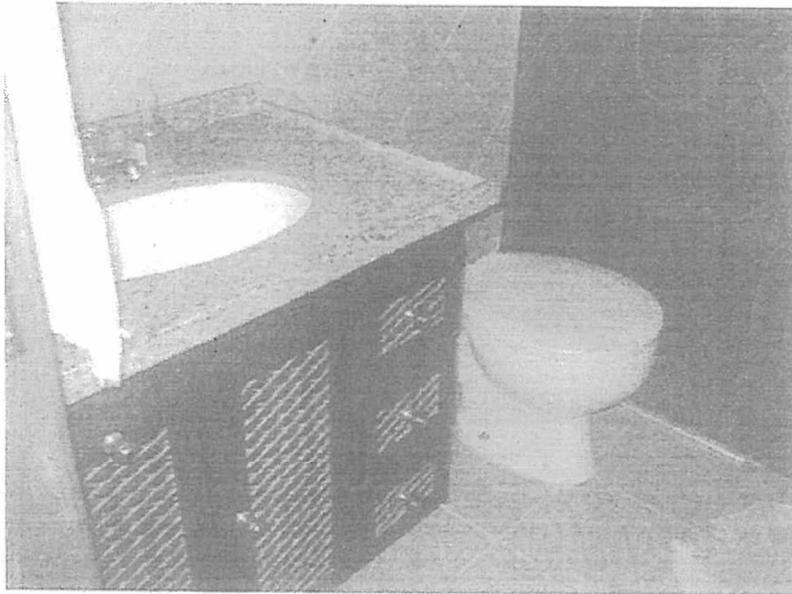
Fotografia 52 – Aspecto das avarias existentes na parede dos dormitórios.



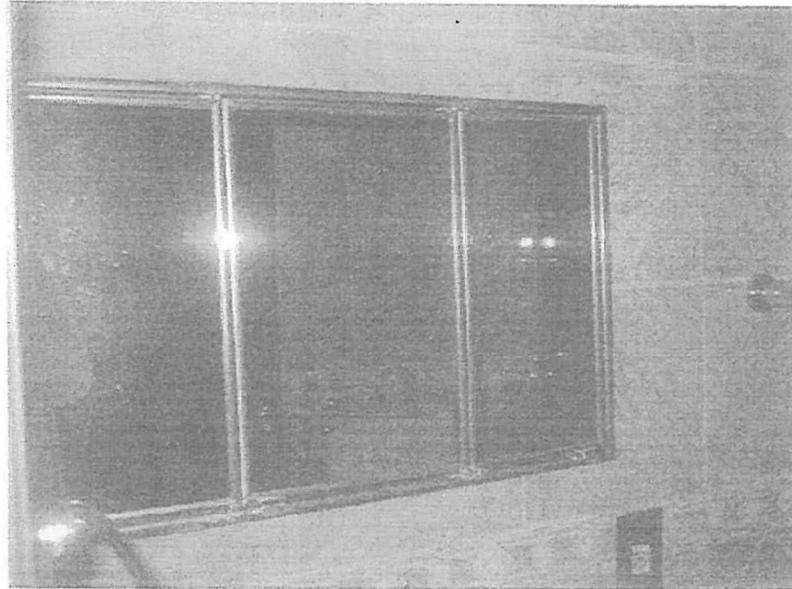
Fotografia 53 – Aspecto do box em vidro temperado.



FUNDAÇÃO CASA



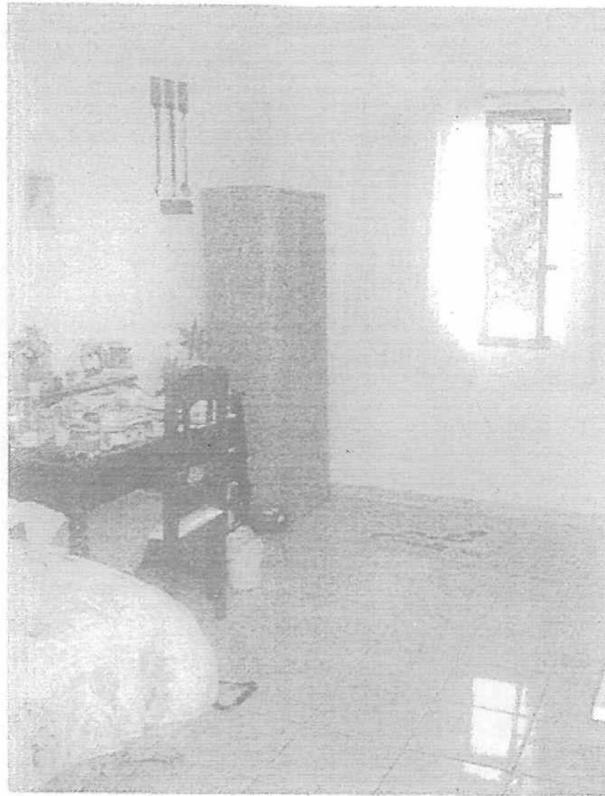
Fotografia 54 – Cuba com gabinete no WC.



Fotografia 55 – WC: espelho existente.



FUNDAÇÃO CASA



Fotografia 56 – Aspecto do dormitório (pavimento **superior**).



FUNDAÇÃO CASA



Fotografia 57 – Aspecto do dormitório existente no pavimento superior.



FUNDAÇÃO CASA



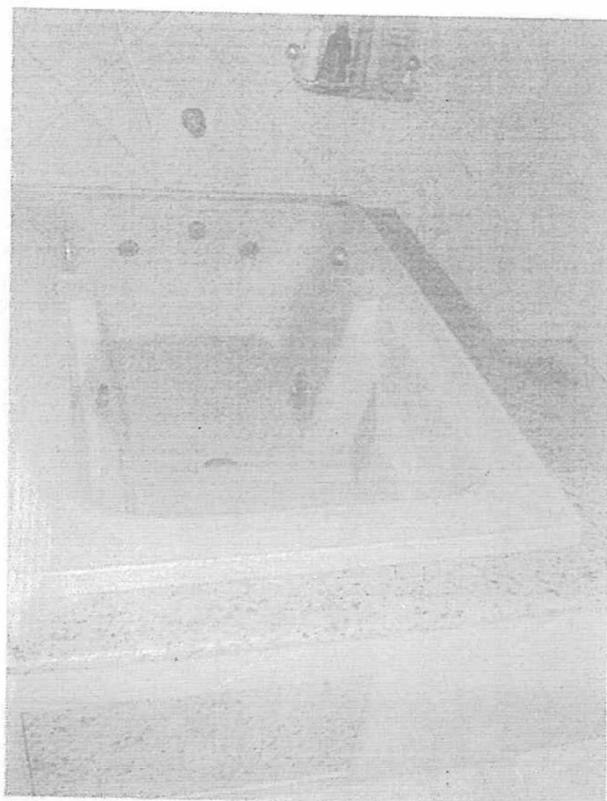
Fotografia 58 – Dormitório.



FUNDAÇÃO CASA



Fotografia 59 – Vista da pia com gabinete no WC.



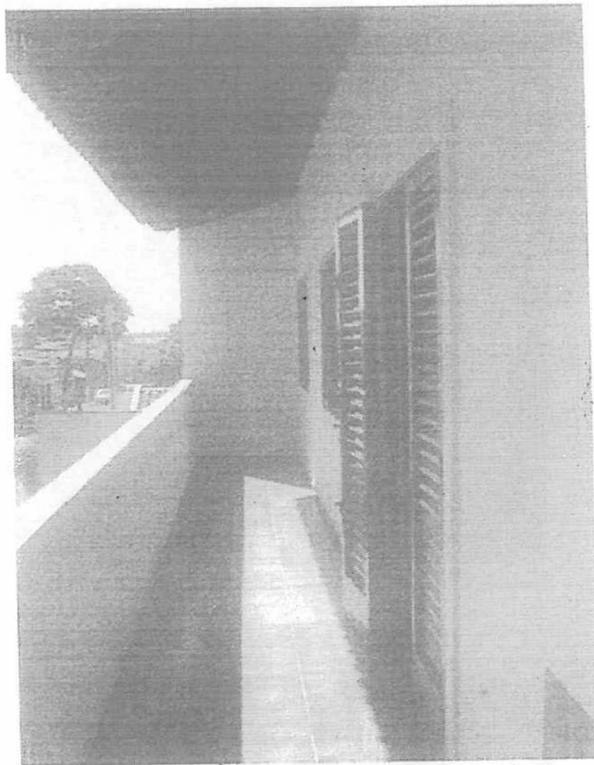
Fotografia 60 – Aspecto da banheira de hidromassagem.



Fotografia 61 – Aspecto do vaso sanitário.



Fotografia 62 – Aspecto da pia com gabinete e espelhos no WC.



Fotografia 63 – Área externa: sacada do imóvel.



FUNDAÇÃO CASA



Fotografia 64 – Lavanderia área externa.



Fotografia 65 – Área externa.



FUNDAÇÃO CASA

Através destes aspectos, concluímos os seguintes aspectos:

A pintura geral no imóvel, apesar de estar em condições regulares, não compromete a ocupação do imóvel, porém não pode ser objeto de reivindicação por parte do proprietário quando da entrega do imóvel. Isto porque o imóvel em condições regulares de conservação costuma ter uma depreciação mais acentuada que se estivesse em boas condições.

Quanto à banheira de hidromassagem (fotografia 60), sugerimos que se faça um termo circunstanciado de responsabilidade sobre este equipamento, visto se tratar de acessório desnecessário às nossas atividades, porém suscetível de danos cuja reposição é dispendiosa.

2. CONCLUSÕES

Quanto às condições físicas do imóvel:

- O imóvel está apto para ocupação imediata, conforme vistoria atestando as condições do imóvel, cujas considerações acerca do assunto encontram-se no item 03 deste Laudo. Lembramos que as ressalvas das condições do imóvel não comprometem seu uso e habitabilidade, porém atesta que o imóvel está em condições regulares em alguns aspectos, mais especificamente a pintura interna e externa. Lembramos que as vistorias procuram retratar fielmente as condições físicas do imóvel de maneira a evitar futuras polêmicas e pedidos de reposição e reformas descabidas. Acima de tudo, a vistoria procura salvaguardar os interesses futuros desta Fundação, minimizando o custo de indenizações quando da devolução de imóveis locados.

São Paulo, 18 de Julho de 2008.

MARCELO SARNELLI LEMOS
Analista Administrativo – RE 9220.1
Divisão de Obras, Patrimônio Imobiliário e Manutenção

CIENTE DOS ASPECTOS APONTADOS NO PRESENTE LAUDO DE VISTORIA:

| Gestor: | Proprietário: |
|---------|---------------|
| | |



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO – 29-07-2014

LOCAL: CASA SEMILIBERDADE DE BAURU.

LOCALIZAÇÃO: Rua Princesa Isabel, 10-46 – Jd. Bela Vista – Bauru – SP.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: Vistoria da primeira etapa da reforma no imóvel

- Cobertura da parte superior/fundos.

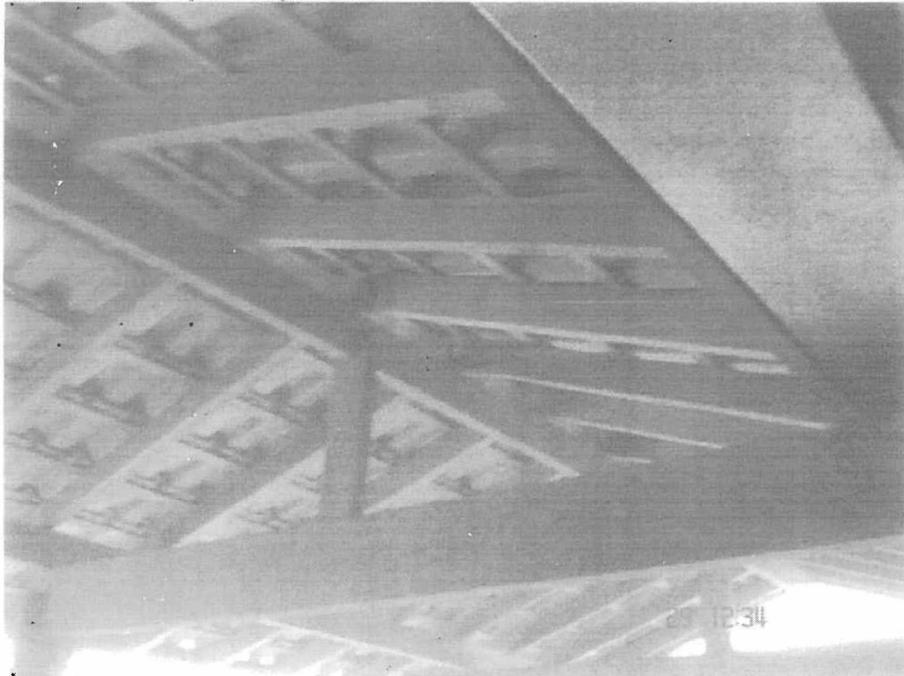


Fig. 01

- Construção de parede na área de convívio para criar uma sala de TV.

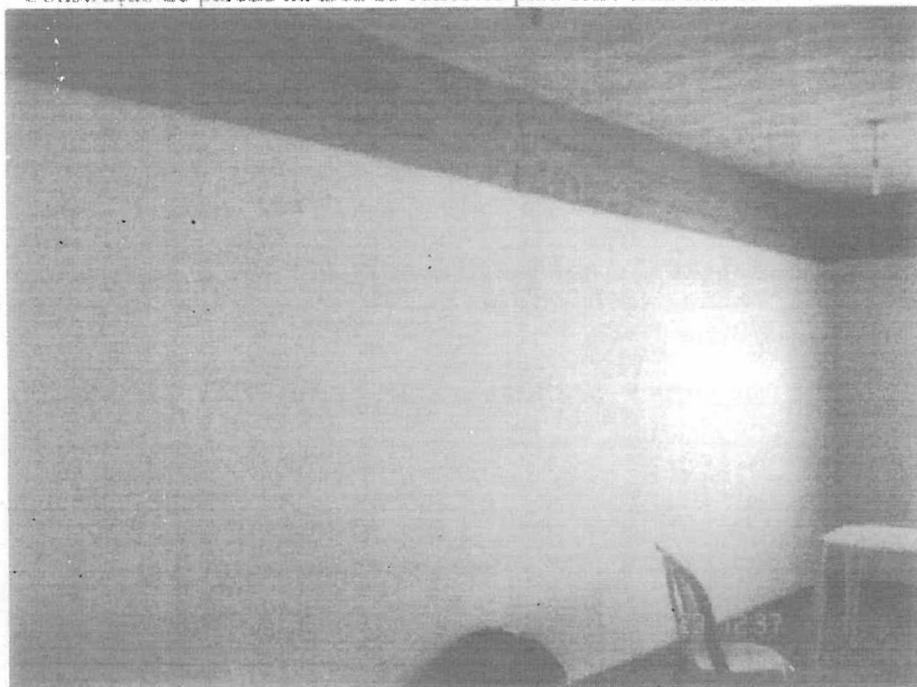


Fig. 02.

Responsável Técnico: Jorge Harada

Engenheiro Civil - CREA-SP Nº 0.600.381.981

São Paulo, 29 de julho de 2014.



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO – 29-07-2014

LOCAL: CASA SEMILIBERDADE DE BAURU.

LOCALIZAÇÃO: Rua Princesa Isabel, 10-46 – Jd. Bela Vista – Bauru – SP.

DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO: Vistoria da primeira etapa da reforma no imóvel.

- Fechamento parcial de uma parede do pátio.



Fig. 03.

- Colocação de ferro (atualmente é o refeitório).

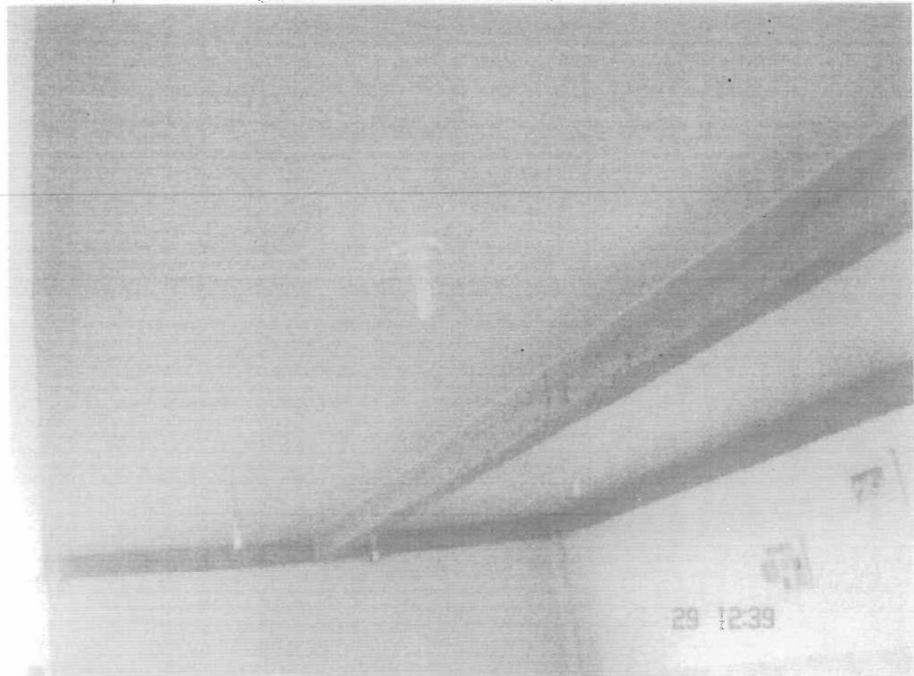


Fig. 04.

Responsável Técnico: Jorge Harada

Engenheiro Civil - CREA-SP Nº 0.600.381.981

São Paulo, 29 de julho de 2014



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO – 29-07-2014

LOCAL: CASA SEMILIBERDADE DE BAURU.

LOCALIZAÇÃO: Rua Princesa Isabel, 10-46 – Jd. Bela Vista – Bauru – SP.

DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO: Vistoria da primeira etapa da reforma no imóvel.

- Retirada de carrossel.



Fig. 05.

- Retirada de árvores.

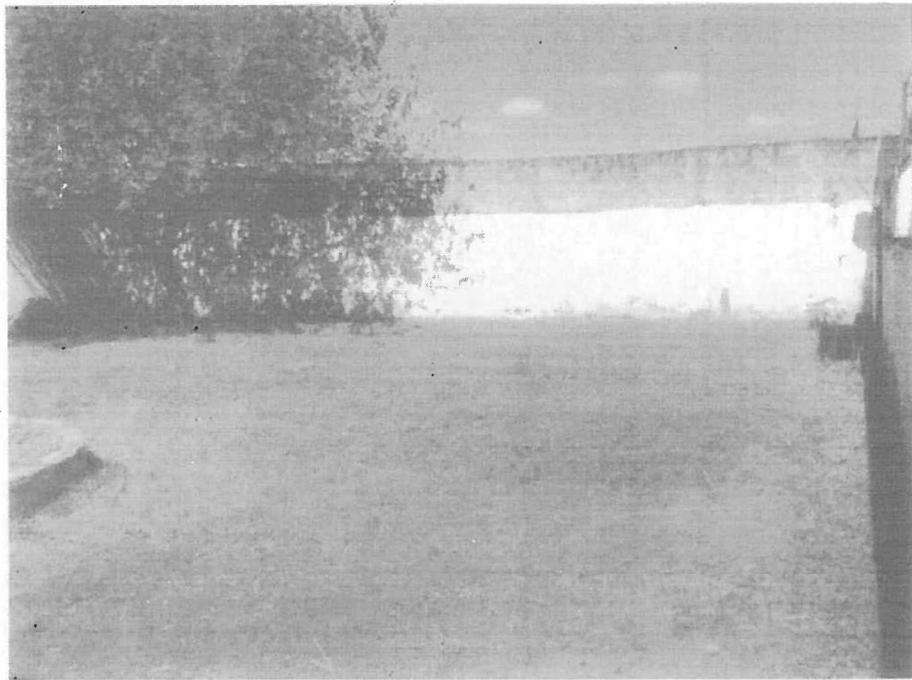


Fig. 06.

Responsável Técnico: Jorge Harada

Engenheiro Civil - CREA-SP Nº 0.600.381.981

São Paulo, 29 de julho de 2014.



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO – 29-07-2014

LOCAL: CASA SEMILIBERDADE DE BAURU.

LOCALIZAÇÃO: Rua Princesa Isabel, 10-46 – Jd. Bela Vista – Bauru – SP.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: Vistoria da primeira etapa da reforma no imóvel.

- Sala de coordenação com as trincas e infiltrações consertadas (fig. 07 à 09).

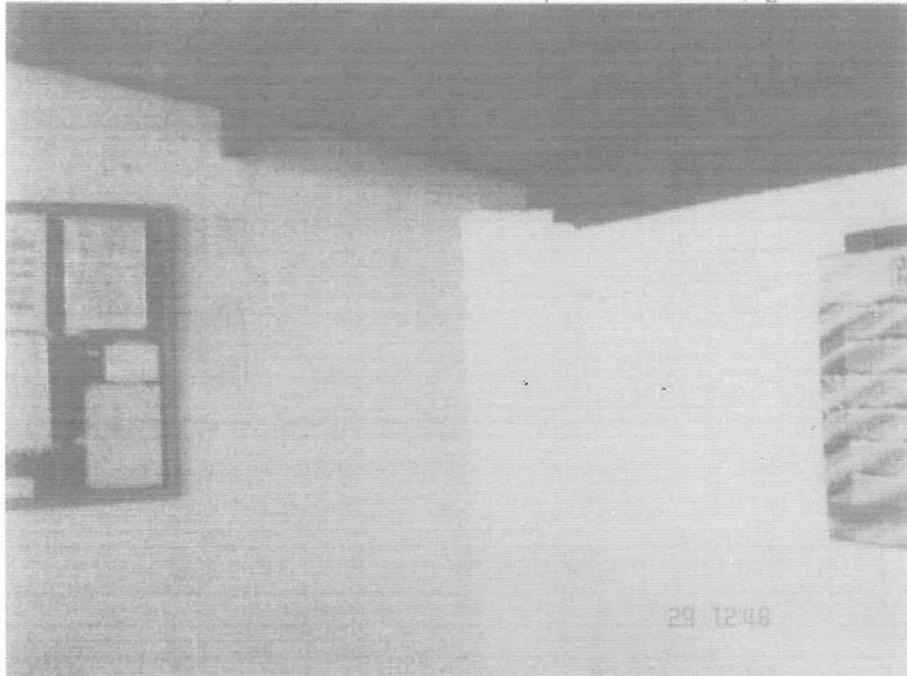


Fig. 07.



Fig. 08.

Responsável Técnico: Jorge Harada

Engenheiro Civil - CREA-SP Nº 0.600.381.981

São Paulo, 29 de julho de 2014.



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO – 29-07-2014

LOCAL: CASA SEMILIBERDADE DE BAURU.

LOCALIZAÇÃO: Rua Princesa Isabél, 10-46 – Jd. Bela Vista – Bauru – SP.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: Vistoria da primeira etapa da reforma no imóvel

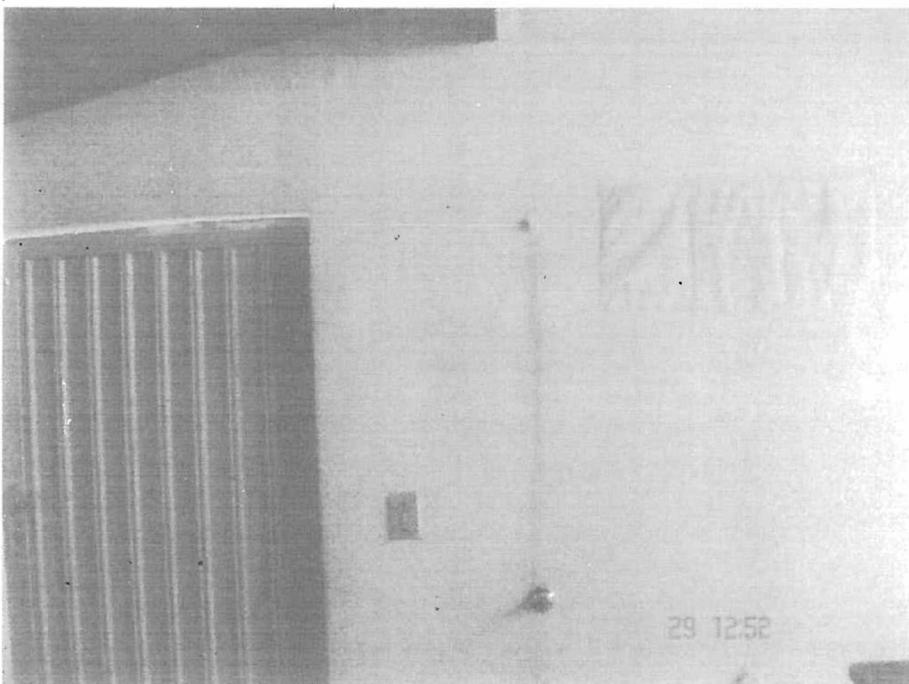


Fig. 09.

Construção de parede na garagem para criar uma sala para atendimento técnico/referência.

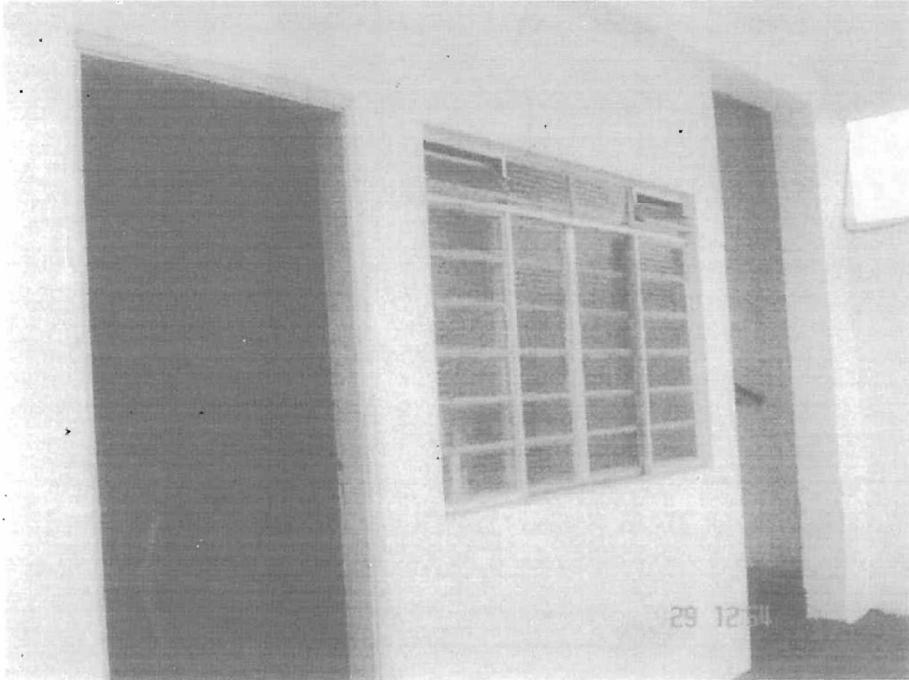


Fig. 10.

Responsável Técnico: Jorge Harada

Engenheiro Civil - CREA-SP Nº 0.600.381.981

São Paulo, 29 de julho de 2014.



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO – 29-07-2014

LOCAL: CASA SEMILIBERDADE DE BAURU.

LOCALIZAÇÃO: Rua Princesa Isabel, 10-46 – Jd. Bela Vista – Bauru – SP.

DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO: Visitação da primeira etapa da reforma no imóvel

- Porta do banheiro dos quartos, trocada.



Fig. 11.

- Porta de um banheiro externo (esquerda), trocada.

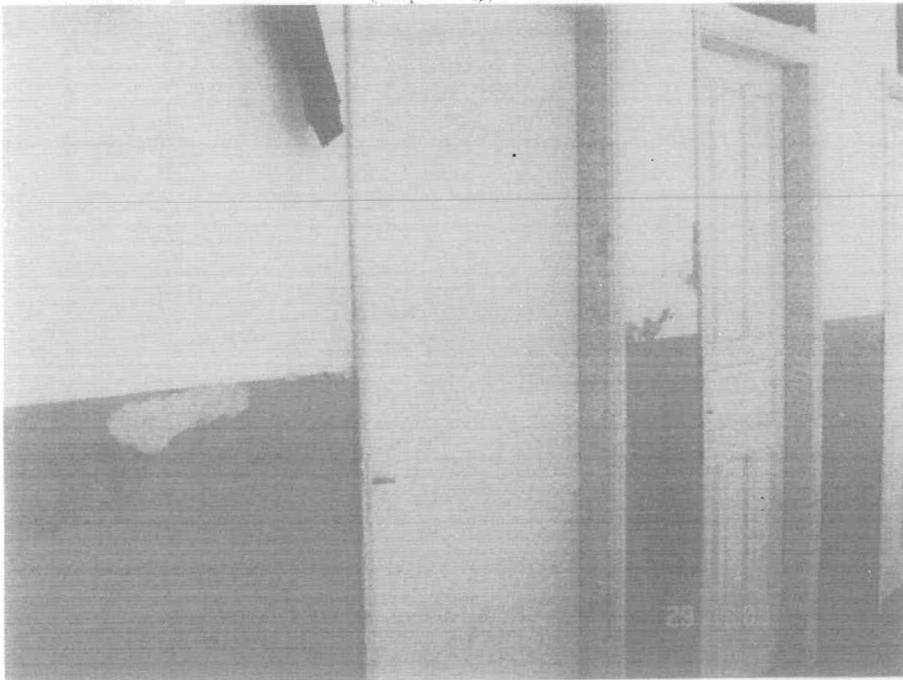


Fig. 12.

Responsável Técnico: Jorge Harada

Engenheiro Civil - CREA-SP Nº 0.600.381.981

São Paulo, 29 de julho de 2014.



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO – 29-07-2014

LOCAL: CASA SEMILIBERDADE DE BAURU.

LOCALIZAÇÃO: Rua Princesa Isabel, 10-46 – Jd. Bela Vista – Bauru – SP.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: Vistoria da primeira etapa da reforma no imóvel.

- Porta do antigo refeitório, trocada. :

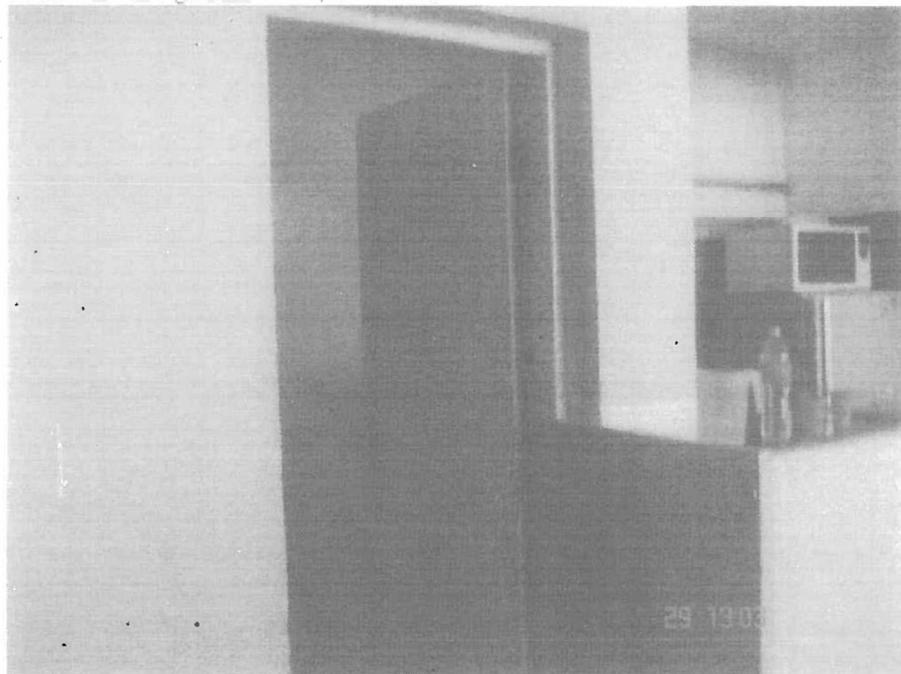


Fig. 13.

- Porta nova colocada na sala de TV.

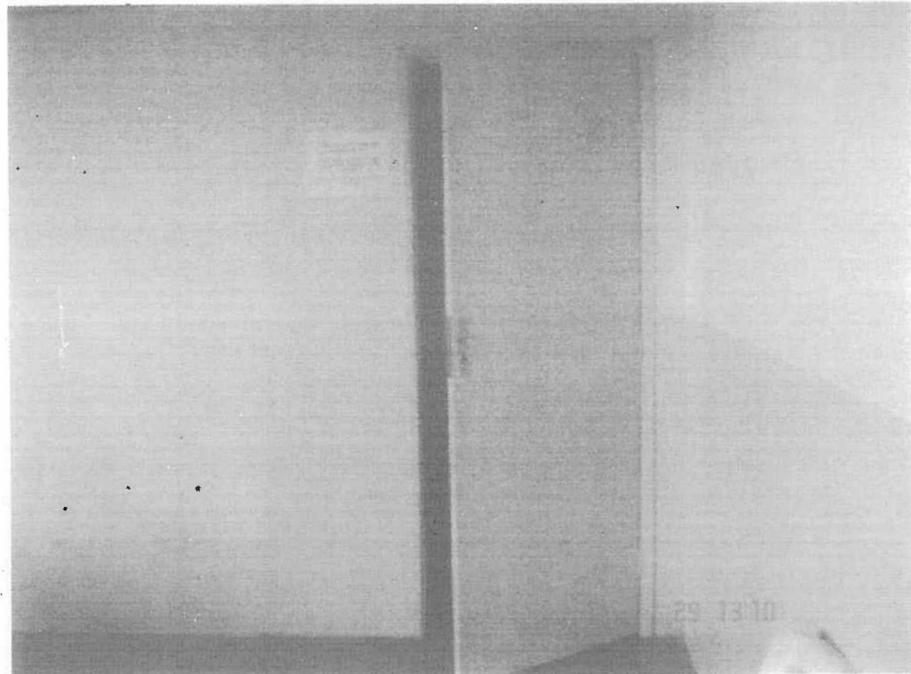


Fig. 14.

Responsável Técnico: Jorge Harada

Engenheiro Civil - CREA-SP Nº 0.600.381.981

São Paulo, 29 de julho de 2014.



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO – 29-07-2014

LOCAL: CASA SEMILIBERDADE DE BAURU.

LOCALIZAÇÃO: Rua Princesa Isabel, 10-46 – Jd. Bela Vista – Bauru – SP.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: Vistoria da primeira etapa da reforma no imóvel

- Porta nova colocada na sala de atendimento técnico/referência.

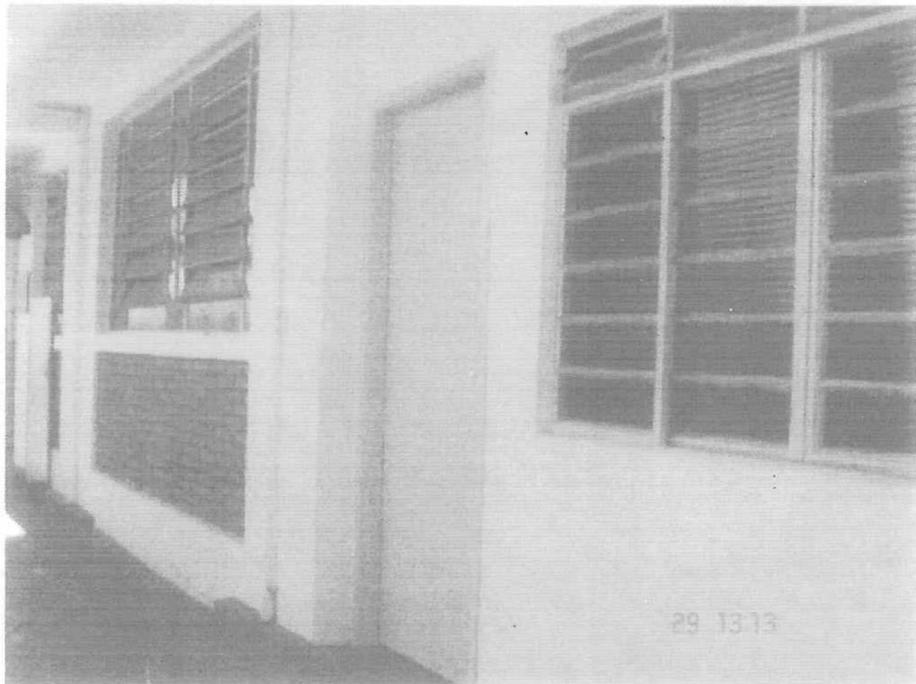


Fig. 15.

- Portinhola no antigo refeitório.

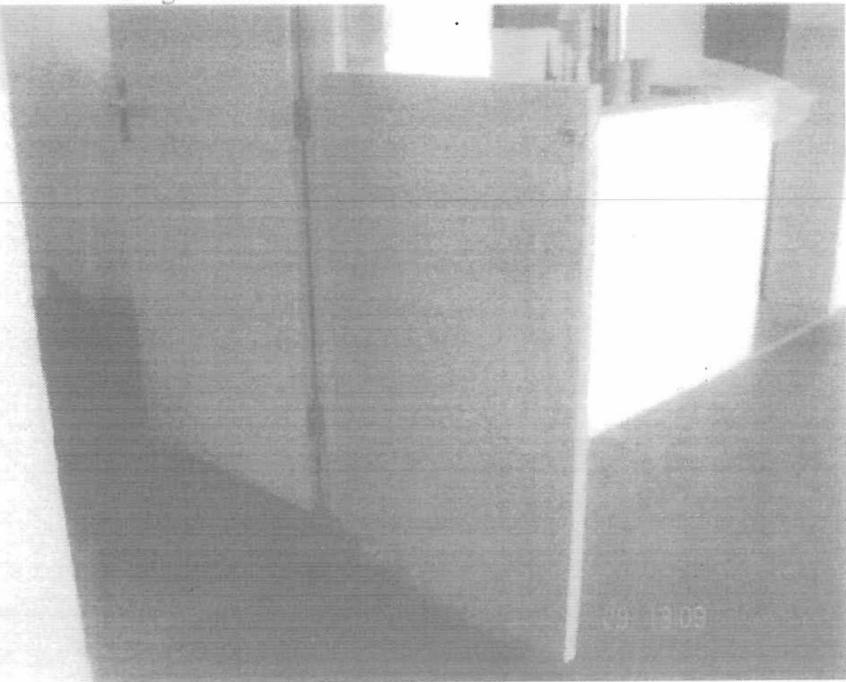


Fig. 16.

Responsável Técnico: Jorge Harada

Engenheiro Civil - CREA-SP Nº 0.600.381.981

São Paulo, 29 de julho de 2014



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO - 29-07-2014

LOCAL: CASA SEMILIBERDADE DE BAURU.

LOCALIZAÇÃO: Rua Princesa Isabel, 10-46 – Jd. Bela Vista – Bauru – SP.

DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO: Vistoria da primeira etapa da reforma no imóvel.

- Porta no acesso ao recinto da caixa d'água.



Fig. 17.

Comentários:

As reformas da primeira fase no imóvel foram feitas, somente com algumas alterações no que se refere a troca de portas.

Foram trocadas três portas, sendo uma no refeitório antigo (fig.13), uma no banheiro dos quartos (fig.11) e uma em um dos banheiros externos (fig.12). Não foram trocadas três portas, sendo uma na sala de revista, uma em um dos banheiros externos e uma na sala de pertences, sendo as mesmas recuperadas e reutilizadas. As três portas novas foram colocadas em outros locais como, na sala nova de TV (fig.14), na sala para atendimento técnico/referência (fig.15), portinhola no antigo refeitório (fig.16) e portinhola no acesso ao recinto da caixa d'água (fig.17).


Responsável Técnico: Jorge Harada

Engenheiro Civil - CREA-SP Nº 0.600.381.981

São Paulo, 29 de julho de 2014.



ANEXO II

Termo de Contrato de Locação SCO nº 017/2023

ATESTADO DE OCUPAÇÃO DO IMÓVEL

ATESTO, para os devidos fins que o imóvel locado pela Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA, com endereço na Rua Princesa Izabel nº 10-46, Vila Becheli, Município de Bauru, Estado de São Paulo, CEP 17060-490, de que trata o Processo SEI Nº 161.00012726/2023-00, esteve ocupado e sob a responsabilidade do **CASA DE SEMILIBERDADE BAURU**, vinculado à Divisão Regional Sudoeste (DRS), no período de

____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____.

Valor mensal da Locação: R\$
Valor do Condomínio: R\$
Despesas de Reembolso: R\$

Bauru, em de de

Carimbo e Assinatura do Gestor do Contrato
Cargo e RE